



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 1

PORTARIA Nº. 029/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS** para desenvolverem as atribuições descritas na Lei nº 319/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 102/2015:

TITULARES:

PRESIDENTE – CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN

MEMBRO – OTAIR EGGERT

MEMBRO – NELSON MARTINS

SUPLENTE:

LUCIANO MOSTI RESENDE

JOSÉ TEODORO DE JESUS FILHO

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 2

PORTARIA Nº 045/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 33 *usque* 41 da Lei nº 127/2009.

R E S O L V E:

D E S I G N A R o servidor **JACQUES NELSON FERREIRA JUNIOR**, para desempenhar as atribuições do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo para tanto, apresentar-se nesta data, naquela unidade administrativa para o competente e efetivo exercício.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de abril de 2.019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI Nº 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 3

PORTARIA Nº 046/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 33 *usque* 41 da Lei nº 127/2009.

R E S O L V E:

D E S I G N A R o servidor **VITOR GUILHERME ARANDA**, para desempenhar as atribuições do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo para tanto, apresentar-se nesta data, naquela unidade administrativa para o competente e efetivo exercício.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de abril de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 4

EDITAL Nº 003/2019

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA JORNADA SUPLEMENTAR DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

RESULTADO FINAL

JORNADA SUPLEMENTAR						
Classificação	Nome	GRADUAÇÃO (5P) MÁXIMO 2	POS GRADUAÇÃO (4P) MÁXIMO 3	TEMPO DE SERVIÇO (1P) MÁXIMO 12 ANOS	TOTAL	SITUAÇÃO
01	Célis R. T. de Jesus Silva	10	12	12	34	DEFERIDO
02	Marilda Manesco	5	12	12	29	DEFERIDO
03	Romilda Aparecida F. Silva	5	12	12	29	DEFERIDO
04	Cinira Santos F. Costa	5	8	12	25	DEFERIDO
05	Luciana M. Bueno	5	8	12	25	DEFERIDO
06	Vanda de Fátima G. Belafrente	5	4	12	21	DEFERIDO
07	Maria Aparecida da C. Ferreira	5	4	12	21	DEFERIDO
08	Alessandra Maria F. Rosa	5	4	12	21	DEFERIDO
09	Luciana Inês Franco	10	8	2 anos 9 meses 26 dias	20	DEFERIDO
10	Cirlene Muraroto	5	4	6 anos 1 mês 12 dias	15	DEFERIDO
11	Valquíria de Oliveira P. Baratela	5	4	5 anos 9 meses	14	DEFERIDO
12	Conceição Aparecida da S. Prado	0	0	12	12	DEFERIDO
13	Geonice Sabino da S. Carvalho	0	0	12	12	DEFERIDO
14	Edilaine Inês Haas	0	0	12	12	DEFERIDO
15	Kelly Gonçalves B. dos Santos	5	4	3 anos 7 meses 20 dias	12	INDEFERIDO
16	Juliani Fernandes L. Reghin	5	4	2 anos 9 meses 26 dias	11	INDEFERIDO

Obs: 08 (vagas) + cadastro reserva.

Luciana Paula Casaroto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 73/2018



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019

Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO de empresa para o **Capacitação de Professores da Rede Municipal de Ensino de Rancho Alegre, para o início do Ano Letivo de 2019**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **SERVICE-PUBLIC SOFTWARE & ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de Santa Cecília do Pavão -PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: SERVICE-PUBLIC SOFTWARE & ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.847.614/0001-42, com domicílio tributário no município de Santa Cecília do Pavão, Paraná, na Rua Jeronimo Pereira Martins, nº. 300, neste ato representada pelo Sr. **RONIVON CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.307.074-6 SSP - PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 781.845.761-53, residente e domiciliado no município de Santa Cecília do Pavão, Paraná, na Rua Jeronimo Pereira Martins, nº. 300, CEP- 86.225-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Santa Cecília do Pavão -PR.

OBJETO: O presente Contrato tem por Objeto a Contratação de Empresa Especializada para os Serviço de preenchimento, parametrização, exportação e importação de dados para auxiliar a SMF no envio dos dados de SICONFI: 2017 à 2019, SIOPE: 2017,2018, SIOPS: (5º e 6º bimestre de 2018), SADIPEM: 2018. Devidamente homologado em 28/03/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.123.0003.2009.3.3.90.39.05.00.Conta Despesa (0860/000).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/03/2019 até 28/09/2019 - 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 29 de Março de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Ronivon Carlos de Oliveira
SERVICE-PUBLIC SOFTWARE & ASSESSORIA EIRELI
CONTRATADA

Carlos Roberto Moraes Hackmann
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 6

Lei nº. 412/2019

SÚMULA: Cria tabela própria de função Gratificada, altera artigos e parágrafos da lei municipal nº. 199/2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta altera artigo da Lei nº 049/2006 do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada Tabela Própria com os valores monetários a serem percebidos pelo servidor efetivo estatutário e empregado público nomeado para o exercício de função gratificada em decorrência do desempenho das atribuições contempladas no Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa – Lei nº 184/2011 e alterações e ainda, **para o desempenho de função gratificada de Pregoeiro, e também quando nomeado para integrar comissões permanentes, conforme Anexo I desta lei.**

Art. 2º - Altera o “caput”; o § 3º; e o § 4º do artigo 43 da Lei municipal nº. 199/2011, 27 de outubro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - O servidor efetivo poderá ser designado para exercer função gratificada:

.....
“§ 3º - A gratificação de função de que trata o “caput” deste artigo, terá valor correspondente ao anexo I – Quadro de Cargos em Comissão - Função Gratificada, integrante desta lei que incidirá sobre o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 7

vencimento que o servidor estiver recebendo, submetidos aos cargos oriundos da estrutura administrativa.”

§ 4º - *A gratificação para os servidores participantes das Comissões Permanentes, Presidente da comissão de Licitação e Pregoeiro será a constante em tabela própria.”*

Art. 3º - Altera o artigo 44 da lei Municipal nº 199/2011, conforme descrito:

“Art. 44 - *No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função efetivamente a ser desempenhada; o valor monetário da gratificação e a lotação do servidor.”*

Art. 4º - Altera o artigo 14 da lei nº 049/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – *As funções gratificadas de que trata o artigo 13 desta lei, terá valor correspondente ao anexo I – Quadro de Cargos em Comissão - Função Gratificada, integrante desta lei que incidirá sobre o vencimento que o servidor estiver recebendo, submetidos aos cargos oriundos da estrutura administrativa.”*

Art. 5º - Revoga o anexo IV da Lei nº 049/2006.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito Municipal



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI Nº 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 8

PORTARIA Nº 047/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

INFORMAR, que a Sra. **MARIA DE LOURDES PEREIRA SANTOS**, funcionária deste Município, ocupante do emprego público de **ZELADOR**, está aposentada por Tempo de Contribuição, espécie 42, a partir de 16/02/2019, data fixada pelo INSS, permanecendo a mesma com o contrato de trabalho vigente junto ao Município. Carta de Concessão de Aposentadoria datada de 07/03/2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dois dias do mês de Abril de 2.019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 9

LEI Nº 413/2019

SÚMULA: Institui **A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**, no âmbito do **MUNICÍPIO DE RANCHOALEGRE** e dá outras Providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Rancho Alegre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que deverá ser emitida quando da prestação de serviços, em substituição ao documento fiscal convencional, conforme preceitos descritos no Código Tributário Municipal – Lei nº 11/2002 nos artigos referentes às obrigações acessórias e tratativas da escrituração fiscal.

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E FORMALIDADES

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é o documento de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado em base de dados informatizada sob a responsabilidade da Administração Municipal, cuja validade será assegurada por meio de certificação ou assinatura digital.

Art. 3º A NFS-e obedecerá ao modelo e aos critérios a serem estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 10

DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO

Art. 4º Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá estabelecer cronograma de implantação gradativa da NFS-e, de acordo com critérios a serem fixados pela administração tributária.

SEÇÃO III

DA EMISSÃO

Art. 5º O prestador de serviços que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

Parágrafo Único. Os documentos fiscais convencionais autorizados pelo Fisco e não utilizados até a data de início de uso da NFS-e, permanecerão de posse do contribuinte, passando a ser considerados como "Recibos Provisórios de Serviço", a ser utilizado no caso previsto no *caput* do artigo 6º desta lei.

SEÇÃO IV

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Art. 6º Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema de emissão da NFS-e, deverá ser emitido Recibo Provisório de Serviços - RPS, cujas informações serão posteriormente transmitidas para conversão em NFS-e.

§ 1º A impressão dos Recibos Provisórios de Serviços deverá ser precedida de autorização do Município, aplicando-se as mesmas normas relativas à autorização de impressão de notas fiscais de serviços convencionais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 02 de Abril de 2019.

Ed. nº 300

PÁG. 11

§ 2º O RPS obedecerá modelo e critérios a serem instituídos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Divisão de Finanças e Contabilidade.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 7º Sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa conforme determina o art. 159 da Lei nº 011/2002 – Código Tributário Municipal.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Enquanto não obrigados ou não optantes pela NFS-e, os contribuintes permanecem sujeitos integralmente às normas quanto à emissão e uso da Nota Fiscal de Serviços convencional.

Art. 9º O ISSQN apurado com base nas NFS-e emitidas, e não pago ou pago a menor no prazo legal poderá ser inscrito em dívida ativa com os acréscimos legais cabíveis, independente de notificação de lançamento ao sujeito passivo.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 02 de abril de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito